

# RELAÇÕES DE PODER E CONFLITOS AGRÁRIOS: DEMARCAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA DE SERRINHA, NO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Janaína Rigo Santin<sup>1</sup>

Karina Roberta Arenhart<sup>2</sup>

Resumo: Este artigo, realizado pelo método historiográfico e indiciário, aborda a questão do conflito agrário entre índios e colonos na região norte do Rio Grande do Sul, Brasil, no período de 1941 a 2007, e a solução dada pelo Poder Judiciário à questão. Verifica-se que os constantes conflitos se justificam por ações governamentais equivocadas visando a colonização de áreas que já haviam sido demarcadas como terras indígenas no ano de 1911. Em meio a esse cenário, mesmo após a solução judicial, há um procedimento moroso por parte do Estado em retirar os agricultores do espaço indígena e indenizá-los, o que mantém a violência e rivalidade entre os grupos. Assim, o artigo conclui que ambos os segmentos sociais foram vitimados por políticas do governo do Estado equivocadas, que precisam ser corrigidas, com vistas a sanar estes conflitos e promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da Região norte do Rio Grande do Sul.

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa, com bolsa CAPES; Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora do Mestrado em Direito e do Mestrado e Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo. Professora colaboradora do Mestrado em Direito da Universidade Agostinho Neto, em Angola. Advogada.

<sup>2</sup> Mestre em História pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Civil e Processual Civil pela Universidade de Passo Fundo. Psicóloga e Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo.

Palavras-Chave: Agricultores. Índios caingangues. Povos originários. Propriedade. Serrinha.

## POWER RELATIONS AND AGRARIAN CONFLICTS: SERRINHA'S INDIGENOUS DEMARCATION AREA, RIO GRANDE DO SUL, BRAZIL

**Abstract:** This paper, by the historiographic and indiciário method, addresses the agrarian conflict between Indians and settlers in the Rio Grande do Sul northern, Brazil, from 1941 to 2007, and the solution given by the Judiciary. The study shows that the constant conflicts are justified by misguided government actions aimed at colonizing areas that had already been demarcated as indigenous lands in the 1911. Even after the judicial settlement, there is a lengthy procedure on the part of the State to remove the farmers from the indigenous space and indemnify them, which maintains the violence and rivalry between the groups. Thus, the article concludes that both social segments have been victimized by policies state government, which need to be corrected with a view to resolving these conflicts and promoting the social, economic and cultural development of the Rio Grande do Sul northern.

**Keywords:** Farmers. Caingang Indians. Original peoples. Property. Serrinha.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



presente estudo nasce da necessidade de analisar o processo histórico da luta indígena para recuperar suas propriedades no norte do Rio Grande do Sul, Brasil. Desse modo, a pesquisa irá abordar o contexto histórico das lutas territoriais na Área Indígena da Serrinha, que vem sendo objeto de muitos conflitos

nos últimos anos e, inclusive de disputa judicial.

A reserva indígena de Serrinha, pertencente aos índios caingangues, estende-se em uma área que pertence a quatro municípios da Região Norte do Rio Grande do Sul, que são: Ronda Alta, Constantina, Engenho Velho e Três Palmeiras. A reserva foi invadida há muito tempo por centenas de famílias de pequenos e médios agricultores, detentores de títulos das glebas ocupadas outorgados pelo Estado, que acabaram por expulsar os indígenas do local.

Assim, a demarcação de terras da região da Serrinha traduz um contexto de indígenas que lutam pela retomada de suas terras, com também pela continuação de sua identidade, sua cultura e de seu domínio sobre determinado território. Mas ao mesmo tempo existem os direitos dos agricultores e de suas famílias, que dentro da legalidade da época receberam suas terras do próprio Estado, detendo, portanto, justo título de suas propriedades, as quais vêm passando de geração em geração.

Dessa forma, pesquisa tem como problema investigar se é possível solucionar pela via do Poder Judiciário um conflito histórico, que envolve direitos, cultura, identidades de indígenas e colonos. O marco temporal do estudo abrange desde o ano de 1941, em que começa de forma mais intensa a intrusão de colonos, como também o processo expropriatório das terras indígenas de Serrinha até o ano de 2007, após o ingresso da ação civil pública n. 97.1201417-7, a qual tramitou na 1ª Vara Federal de Passo Fundo-RS nos anos de 1997 a 2007, com o objetivo de concluir a demarcação das terras de Serrinha e efetuar sua devolução aos índios caingangues.

Salienta-se que, apesar do ingresso da ação judicial de demarcação das terras indígenas, a problemática persiste até hoje, já que existem agricultores que aguardam para receber do estado do Rio Grande do Sul suas indenizações para sair da reserva. Enquanto isso não ocorre, os indígenas e agricultores vivem em clima de constante tensão e rivalidade.

O estudo foi desenvolvido mediante o método historiográfico, que conforme os ensinamentos da escola dos Annales, orienta que os estudos históricos sejam realizados utilizando as mais diversas fontes, como a literatura, as imagens, a tradição, depoimentos orais e a cultura material. (Heinsfeld, 2013).

#### Destaque-se que é fundamental

uma nova concepção do documento, acompanhada por uma nova crítica deste. O documento não é inocente, não decorre apenas da escolha do historiador, [...]; o documento é produzido [...] tanto para impor uma imagem desse passado como para dizer a ‘verdade’ [...] (Le Goff, 2011, p. 168).

Dessa forma, buscou-se abordar a temática a partir do processo judicial de demarcação das Terras de Serrinha (nº 97.1201417-7), enquanto fator que colaborou para trazer novos contornos significativos para os acontecimentos desta problemática histórica. E para analisar esta fonte, utilizou-se o método indiciário, através da busca de indícios de fatos históricos no processo judicial. Esse método é composto por “conjunto de princípios e procedimentos que contém a proposta de um método heurístico centrado no detalhe, nos dados marginais, nos resíduos tomados enquanto pistas, indícios, sinais, vestígios ou sintoma.” (Rodrigues, 2007, p. 01)

Quanto às fontes de pesquisa utilizadas, tem-se o processo judicial que discute a demarcação das terras da Serrinha (nº 97.1201417-7), a partir do método indutivo, que busca fazer uma observação sistemática do objeto (processo) e sua interferência do problema da disputa de terra em Serrinha. Além disso, foi utilizado o processo administrativo nº 005/97 de demarcação instaurado pelo Ministério Público Federal.

Ademais, utilizaram-se fontes de imprensa artigos de jornais e revistas de matérias relacionadas à temática para compreender o tema proposto, ou seja, matéria que tratava dos conflitos entre índios e agricultores, os bloqueios e protestos em rodovias, as indenizações dos agricultores, etc. Destaque-se que “[...] a Imprensa é rica em dados e elementos, e para alguns periódicos

é a única fonte de reconstituição histórica, permitindo um melhor conhecimento das sociedades ao nível de suas condições de vida, manifestações culturais e políticas, etc.” (Zicman, 1985, p. 89).

A pesquisa foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade de Passo Fundo, (UPF), através do Parecer 917.400, CAAE 39088914.5.0000.5342, em data de 16 de dezembro de 2014.

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS ÍNDIOS CAINGANGUES DO RIO GRANDE DO SUL

Destaque-se que a história da ocupação no Rio Grande do Sul começou muito antes da chegada dos portugueses ao território gaúcho. A região que era vista como “terra de ninguém” era povoada por inúmeros índios. No início, existia o grupo jê, ramo dos “tapuias, que se localizava no norte e nordeste. Desse grupo se derivavam os guaianás, subdivididos em ibiraiara, caaguá, arachã, carijó, tape e, mais adiante, os caingangues” (Luvi-zotto, 2009, p. 16). Além desses grupos, também se encontrava no Rio Grande do Sul o grupo dos “mbaias, que se subdividia em charrua, minuano, guenoa, yaro, mboane e chaná, instalados mais ao sul e sudeste.” (Luvizotto, 2009, p. 16).

No Rio Grande do Sul, “os Caingangues também eram chamados pelo apelido de coroados pelo fato de terem como características o corte de cabelo de maneira que formava uma coroa.” (Friedrich, 2010). Em suma, estes indígenas possuem diversas denominações, sendo que até o século XVIII são chamados de Guaianás, no século XIX de coroados e no século XX de caingangues.

Os caingangues dos séculos XVII e XVIII “ocupavam uma área florestada do Alto Rio Uruguai, tendo como limite para oeste o Rio Piratini, para leste as nascentes do Rio Uruguai (Rio Pelotas) e para o sul a Bacia do Caí.” (Becker, 1975, p. 14-15).

Alimentavam-se de peixes e carne que conseguiam da através da caça. Além disso, plantavam diversos alimentos naturais e comiam frutas silvestres típicas da região. Ademais, acrescenta-se

A economia do grupo era baseada na colheita, especialmente de pinhão, do que faziam provisão, e na caça que lhes era garantida no território de caça, considerado propriedade coletiva para cada grupo; praticavam também uma agricultura incipiente. Seu regime alimentar constava de carne de caça e peixe, de mel e frutas silvestres, abóbora e milho; a única bebida alcoólica era a chicha por eles fabricada; depois do contato com o branco aderiram ao uso da cachaça. (BECKER, 1975, p. 109).

Estes indígenas caingangues viviam em pequenos grupos organizados em aldeias, possuindo cada aldeia cerca de 20 a 25 famílias. Cada grupo possuía um chefe, mas todas as aldeias estavam subordinadas a um cacique que era o líder das famílias.

Suas casas eram construídas partindo de um tronco de árvore cuja ponta descia quatro paus em forma de cruz. Para as outras divisões que eram feitas levantavam-se folhas de palmeiras e fixavam as mesmas na armação de pau (Serrano apud Friedrich, 2010, p. 24).

Os caingangues apresentavam determinadas características que com o tempo e o contato com os brancos desapareceram. É importante mencionar que os “homens andavam nus e as mulheres usavam um saiote confeccionado de fibras de urtigas.” Como armas utilizavam “o arco e flechas com pontas endurecidas ao fogo ou pedra. Sua organização era baseada no coletivismo”. Entretanto, salienta-se que o medo de perder seus territórios, tornou os caingangues mais agressivos. (Carini, 2005).

Desse modo, o território, ou seja, o lugar onde os índios caingangues viviam possuía e possui grande importância para estes povos indígenas, representante não apenas a subsistência física, mas também representa diversas crenças e costumes dos antepassados. Para o caingange sua relevância decorre de aspectos espirituais ligados aos antepassados e as tradições, bem como a terra e a natureza são vistos como o meio de subsistência das famílias indígenas.

## 2.1 DOS ALDEAMENTOS AO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No âmbito do Rio Grande do Sul, o surgimento dos conflitos com os indígenas ocorre em face do desenvolvimento capitalista, com o processo de colonização de regiões do Estado, a criação de gado, atividades de extrativismo e exploração do solo e das matas existentes.

Em meados do século XIX, o território do planalto do atual Rio Grande do Sul tinha uma população esparsa, de forma que não havia no estado grandes conflitos no que tange a disputa por terra. Todavia, em face “a política imperial de incentivo a imigração de colonos europeus, as áreas que eram ocupadas pelas populações indígenas e locais começam a ser cobiçados.” (Wisniewski, 2011).

Entretanto, o século XIX pode ser definido como o período de real transformação do grupo Caingangue. Este século produz grandes “interferências no território e na organização desse grupo, especialmente com a Lei de Terras e com os aldeamentos que ocasionaram a redução no território original indígena” (Becker, 1995).

Nas conclusões de Brigmann, a criação dos aldeamentos é resultado do longo processo de expropriação que iniciou no século XIX, com a chegada dos imigrantes alemães (no ano de 1824) e italianos (no ano de 1875) que vieram colonizar o Brasil, avançando do Norte para o Sul do país, até chegar ao estado do Rio Grande do Sul. Assim, em 1846, teve início a política de aldeamento dos caingaugues com a criação de dois centros principais: Nonoai e Guarita, localizados no norte do Rio Grande do Sul. Pretendia-se transformar os antigos costumes dos indígenas e seu modo de vida, “baseado na caça, coleta e agricultura, passariam a participar dos modos de produção modernos, onde o lucro obtido com a venda do excedente das plantações pagaria

as dispendiosas somas gastas com a sua criação”. (Bringmann, 2009). Sobre os primeiros aldeamentos é relevante ressaltar que

[...] em 1846 são implantados os primeiros núcleos voltados para a concentração dos indígenas. O Aldeamento de Nonoai surge como o principal da província e fica assim nomeado como um tributo ao cacique Nonohay, grande colaborador na abertura de estradas que ligaram Xanxerê (SC) a Passo Fundo (RS) em meados do século XIX. Localizado no Distrito de Passo Fundo, é o mais bem localizado em relação aos demais, contando com uma área total de nove léguas de comprimento por uma légua e meia de largura. Seus limites ao norte margeavam o Rio Uruguai e a leste tinha como limite o Arroio de Passo Fundo das Missões, contando com estradas que ligavam à Guarita, atravessando o rio Uruguai, seguindo para Palmas, Guarapuava e Curitiba. Além de Nonoai, podem ser citados outros aldeamentos existentes, com menor contingência de indígenas, mas nem por isso menos importantes para os objetivos do governo provincial. Entre os principais, mais presentes nos documentos e significantes para nossa pesquisa estão as aldeias da Guarita, no extremo noroeste, Pontão e Campo do Meio, na região dos campos de Vacaria. (Bringmann, 2010, p. 96)

Deste modo, sob o óbice que os indígenas eram selvagens, incapazes de contribuir para a geração de riquezas, o governo provincial com a criação dos aldeamentos acabou expropriando as terras para atender seus interesses no processo de colonização do estado.

[...] começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas “hordas selvagens”, liberando-se vastas áreas, sobre as quais seus títulos eram incontestes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo, encoraja-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias mas aforam-se áreas dentro delas para seu sustento; deportam-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham “confundidos com a massa da população”, ignora-se o dispositivo de lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; reverterem-se as áreas restantes do Império e depois às províncias, que as repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de



população. Cada passo é uma pequena burla, e o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total. (Cunha, 1992, p. 146)

Assim, em um primeiro momento, o governo do Rio Grande do Sul retira as terras dos indígenas e os confina em aldeamentos, cedendo suas terras para os colonos imigrantes. Mais tarde, ignora as disposições da lei, que atribui a terra aos indígenas das aldeias extintas, cedendo-lhes pequenos lotes, culminando para a expropriação das terras indígenas e o agravamento de conflitos.

Destaque-se que os “aldeamentos consistem em provas irrefutáveis da barbárie civilizatória, pois se converteram em núcleos de sobrevivência de uma tragédia étnica”, bem como pelo fato de serem utilizados como ferramentas para confinar os indígenas. (Golin, 2003).

Os caingangues adotavam diferentes posições em face aos aldeamentos: “alguns aceitaram por questões de sobrevivência, para obter alimentação e proteção; outros resistiram, pois percebiam que seu antigo território estava sendo tomado e não mais voltariam à sua antiga forma de viver.” Assim, procuravam lutar das diversas formas para não serem explorados, e para não perderem suas terras para os invasores. (Brigmann, 2010, p. 65) Entretanto, no transcorrer da segunda metade do século XIX, visando à liberação dos “territórios indígenas para o estabelecimento de fazendas e a concretização dos interesses do governo, foi adotada uma forte repressão aos indígenas que se negaram a aldear ou criavam problemas.”(Laroque, 2007, p. 129).

[...] o sistema de força e o de persuasão empregados separadamente para tirar dos matos os nossos indígenas tem sido ambos improficuos. Até aqui nós temos limitado: 1º A atrair os índios por meio de algumas roupas e ferramentas distribuídas nas aldeias de Nonohay e Guarita, e a conservá-los ali pelos esforços dos padres jesuítas, de catequização propriamente dita pouco se tem feito, sem dúvida porque aqueles padres ignoram a língua, em que deveriam dirigir aos índios as palavras de conversão. – 2º Abater os índios, persegui-los e matá-los, quando eles têm feito alguma agressão e a colocar guardas por algum tempo

nos lugares por onde eles têm agredido. Pela simples enunciação se vê que esses dois sistemas são incompletos; e a experiência os tem condenado. Os índios recebem roupas e ferramentas e voltam às matas. Batidos e perseguidos depois da agressão, reaparecem mais hostis em outros lugares, não sendo possível colocar guardas em todos aqueles por onde eles fazem os seus assaltos [...] (Relatório de 1º/10/1852, p.15-16, apud Laroque, 2007, p. 130).

Portanto, necessário salientar que, com a política de aldeamentos, o índio que antes era dono da terra agora passa a invasor. Os caingangues tornam-se uma “ameaça que passa a ser combatida duramente pelo governo provincial.” Para enfrentar esta ameaça, o governo criou as “Companhias de pedestres, que tinham como função dominar os índios “bravios” e encaminhá-los aos aldeamentos.” (Wisniewski, 2011, p. 06). E essas situações originaram vários conflitos, pois

O Kaingang despojado de suas terras ataca, tanto pelo inconformismo ante essa situação, como pela carência alimentar a que se vê reduzido, ou, ainda, por desejar aquilo que a civilização traz ao seu conhecimento, mas que não coloca ao seu alcance. Não é também uma simples atitude de cobiça que o faz agir nessa situação, mas sim, a satisfação de necessidades bem primárias. (Becker, 1976, p. 59)

No Rio Grande do Sul, os índios eram vistos como um entrave para o avanço da sociedade nacional, já que eram “preguiçosos” e não colaboravam para o desenvolvimento do Estado. Assim, o “*objetivo da* estruturação de aldeamentos para os indígenas se relacionava ao Projeto Colonizador do Rio Grande do Sul, sendo que o discurso da política de aldeamentos era integrar o índio à ‘civilização’”. (Rodrigues, 2007, p. 03).

Ou seja, os aldeamentos tinham como escopo tornar os indígenas cidadãos produtivos. Além de serem aldeados era necessário transformar o índio, a sua mentalidade e seus costumes, para não dependerem de assistência do governo. Assim, “o governo incentivou a introdução de ferramentas, roupas, novas moradias, visando a inclusão indígena que possibilitasse à província lucrar ao invés de onerar os cofres públicos.” (Brigmann, 2009).

Ademais, sobre os objetivos da política de aldeamento tem-se que:

[...] a política de aldeamentos do governo da Província do Rio Grande do Sul acima de tudo pretendia favorecer os interesses econômicos dos colonos e fazendeiros, mesmo porque as reivindicações dos aldeamentos indígenas só eram atendidas quando os índios fugiam dos aldeamentos ou atacavam os brancos, deste modo notamos que esta política dos aldeamentos não pretendia sanear todas as dificuldades encontradas pelos indígenas, como falta de alimentos e os conflitos com brancos e outros grupos indígenas, apenas cooptá-los afim de que não se tornassem empecilho ao avanço da sociedade colonial. (Nonnemacher, 1995, p. 165).

Não se pode deixar de destacar que a vinda dos colonos era também uma forma de buscar o *branqueamento da população* e uma nova identidade para o povo, já que foi latente o preconceito, a exclusão e o racismo em relação aos negros e índios. (Beneduzi, 2011, p. 17). Assim, o *branqueamento* da população brasileira não era visto “como a constituição de um tipo único e branco, mas pela progressiva perda de peso relativo dos descendentes de negros e índios no conjunto da população brasileira” (Ramos, 2003, p. 591).

O imigrante iria ocupar as terras devolutas do governo imperial, existindo a possibilidade de desenvolver econômica e socialmente determinada região,

ocupando os espaços ‘vazios’. Visto como racialmente superior (em relação mestiço brasileiro) esse emigrante da Península Itálica viria dar um sangue mais saudável ao elemento nacional, purificando a nação. (Beneduzi, 2011, p. 176).

A política migratória trouxe para o Rio Grande do Sul a expectativa do desenvolvimento de outros setores da economia, além da possibilidade de implementação de serviços de infraestrutura. (Vital Júnior, 2016) Acrescente-se que “o Governo Imperial recrutou, em vários Estados germânicos, colonos e soldados, buscando definir, inclusive, questões de soberania nacional, como também a ocupação do território vazio”. (Vital Júnior, 2016, p. 163). Além disso, sobre as promessas do governo

brasileiro, pode-se crescer

As promessas do governo brasileiro foram muitas. Dispunha-se a pagar as passagens e os custos da viagem para os que quisessem vir como colonos. Os que se dispusessem a vir como soldados receberiam, a partir do embarque, um soldo em dinheiro. Ao chegar ao Brasil, o colono teria o direito de escolher a função a desempenhar (soldado, colono, artesão, etc.). Para os colonos, ficaria garantido um lote gratuito, com a infraestrutura adequada para sua manutenção e a da sua família. É sabido que as promessas feitas foram cumpridas de forma parcial. A primeira fase caracterizou-se como um período de intensas dificuldades. Os colonos enfrentaram um forte isolamento, agravado pela ausência de infraestrutura. (Vital Júnior, 2016, p. 08)

Assim, além da clara intenção de “branqueamento da população”, pode-se concluir que os governantes no Rio Grande do Sul da época utilizaram os aldeamentos como uma forma de tentar domesticar os indígenas e evitar a ameaça que eles representavam para o processo de colonização do território rio-grandense. Entendiam que a questão do aldeamento era fundamental para defender o colono que era gerador de riquezas e produtividade, enquanto que os indígenas eram preguiçosos, rebeldes e deviam ser contidos, pois representavam uma ameaça aos lotes coloniais.

## 2.2 O PROCESSO DE INTRUSÃO DE TERRAS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL

Dentro do contexto histórico, especificamente a história dos índios caingangues no Rio Grande do Sul, a importância do território já passa a ser evidenciado no início do século XX, em que se inicia a disputa de terras especialmente na região norte do estado entre índios e colonos. Este conflito social originou-se em meados do século XX, quando em 1908 o *Jornal Correio do Povo* noticiou que:

O General Firmino de Paula foi ontem às 10:30 horas ao Palácio apresentar ao Dr. Presidente do Estado os dois caciques dos bugres e coroados, com aldeamentos na Serrinha, em Nonoai.

O Dr. Carlos Barbosa recebeu-os carinhosamente e indagou os motivos que os haviam trazido a esta capital. O cacique-mor Antônio Pedro de Nonoai expôs que sua tribo, vivendo nas proximidades de Serrinha, desde tempos imemoriais, na mais pacífica das posses sobre as terras que ocupam, está, há algum tempo, sendo constantemente perseguida por intrusos que pretendem desalojá-la. Considerando essa violação dos seus direitos e dos de sua tribo, o referido cacique vinha pedir ao Papai Grande para lhes mandar garantir a posse das terras e contínua tranquilidade. O Dr. Carlos Barbosa respondeu-lhe que tomando na devida consideração o justo pedido, máxime em estando na convicção de que os ditos bugres assiste direitos incontestáveis de posse sobre as terras de que eles foram os primitivos habitantes, posse essa que o Governo lhes devia assegurar, respeitando-lhes a vida e o regime por que se governam, ia tomar as providências precisas para que não fizesse, à título de civilização, nenhuma usurpação de suas terras. Nesse sentido, o Dr. Carlos Barbosa, dirigindo-se ao Dr. Cândido Godói, secretário de Obras Públicas e então presente, determinou-lhes que mandasse o Dr. Augusto Pestana, com o pessoal que fosse necessário, aos aldeamentos desses bugres, proceder à medição e a demarcação da zona que por eles até agora estava ocupada.

Devido à notícia de intrusão nas terras dos índios, o governo do Estado do Rio Grande do Sul iniciou o processo de demarcação das terras indígenas. No ano de 1910 foi realizado um minucioso relatório que expressava a situação dos indígenas, com o objetivo de criar estratégias para a questão indígena e as invasões a seus territórios.

Os indígenas atualmente existentes neste Estado parecem constituir um ramo da grande nação dos “Coroados”, originária do Estado do Paraná, emigrada para aqui, ao certo não se sabe por que motivo. Pelos contatos em que se acham há muitos anos com os ocidentais, poucos hábitos e costumes da vida primitiva conservam. Perderam a sua indústria, talvez por encontrarem nos ocidentais o equivalente dela, e mais, se bem que a custa de sofrimentos sem conta, que se prolongam até os nossos dias. Desconhecem a medicina dos antepassados. [...]. Cumpre-nos reerguê-los dessa situação, no que isso depende ainda de nós, pois temos uma dívida de honra a saldar com os descendentes dos primitivos ocupantes das terras por nós conquistadas pela

violência. (RELATÓRIO SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, 1910, p. 152-153 apud Rodrigues, 2007, p. 07-08).

A política territorial indigenista desenvolvida através do processo de demarcação de terras tinha como escopo estabelecer uma política de tutela aos índios em face o processo de intensa colonização ocorrida no Rio Grande do Sul. Assim, nos anos de 1910 a 1918 foram demarcadas onze áreas indígenas, localizadas em grande parte na região norte do estado, por ser a região com mais terras para a colonização e por manter número expressivo de caingangues. (Kujawa, 2014).

A demarcação das terras ocorreu em terras consideradas devolutas. Explica Kujawa que, simultaneamente, “constituem-se várias colônias onde o Estado, através da Divisão de Terras e Colonização, demarca e vende lotes aos colonos. Ao fazer as demarcações e o loteamento, define o território a ser destinado para os índios e o território para os colonos.” Os resultados desta política mostram-se contraditórios, pois,

ao demarcar os Toldos Indígenas, positiva-se o direito sobre eles dentro de uma lógica preservacionista e assimilacionista, ao mesmo tempo em que se restringe o direito praticado pelos indígenas de circular, nas vastas áreas que passaram a ser destinadas para colonização. (Kujawa, 2015, p. 75).

Entretanto, apesar da demarcação de terras para os povos indígenas do Rio Grande do Sul, o processo de intrusão ocorria tanto nas terras devolutas como nas terras indígenas demarcadas face às riquezas existentes na região e ao aumento do processo exploratório das riquezas naturais. Para Kliemann (1986, p. 121-122), “a escassez cada vez maior de terras férteis, a explosão demográfica das colônias antigas e a política de colonização, fizeram com que colonos e posseiros, saíssem das regiões em litígio e procurassem novas terras”, invadindo áreas que pertenciam aos indígenas.

Impera esclarecer que a atuação do estado positivista foi inexoravelmente contraditória: ao mesmo tempo que houve a preocupação de atendimento as “demandas sociais e com os indígenas, o Estado mostrava-se conveniente com os esbulhos e

com as intrusões dentro das reservas, ficando inerte diante das ocupações em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.” (Carini, 2005, p. 135).

Todo este processo teve início com invasões diretas, o que inclui outras violências diversas praticadas contra os indígenas, inclusive assassinato de lideranças. Por sua vez, a maioria destes invasores buscou a intervenção das autoridades, incluindo as jurídicas, para se respaldar. E em muitos casos tais invasões lograram êxito em suas demandas. (Simonian, 2009, p. 495)

Além disso, vale referir que nas primeiras décadas do século XX, “as reservas indígenas começavam a ser redefinidas em termos territoriais pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI)” (Tedesco; Vanin, 2013, p. 05). Assim, “Os agentes governamentais entendiam que havia muita terra para poucos índios e que era melhor intrusar (inserção de colonos com o fito de produzir na terra) para alterar o quadro de pobreza e de demanda social [...]” (Rüchert apud Tedesco; Vanin, 2013, p. 05).

É importante esclarecer que o Serviço de Proteção ao Índio foi criado através do Decreto nº 9.214 em 15 de dezembro de 1911 e trazidas algumas regulamentações no que tange a política indigenista brasileira. De acordo com Ribeiro (1982), passou a ser aprovado como princípio de lei o respeito às tribos indígenas enquanto povos que possuíam direitos de diversidade, de professar suas crenças, de viver conforme seu modo de vida e que só lentamente poderia ser alterado.

Esse Decreto trazia em seu art. 2º diversas ações que deveriam ser tomadas visando a proteção dos povos indígenas, especialmente assegurar a posse em seus territórios. Tratava-se de um extenso programa de assistência aos indígenas, mas que na prática pouco se concretizou. Em realidade, o programa tentava apenas pacificar os índios em relação aos brancos. Nesse sentido, sobre a realidade do SPI, ressalte-se:

Para saber o que o SPI fez, basta acrescentar a palavra “não” na frente de quase todos os itens [...]: não garantiu a posse das terras indígenas, não puniu os crimes cometidos contra os índios, não melhorou suas condições materiais de vida. De fato,

criou escolas em muitos postos indígenas, mas poucos índios aprenderam a ler e escrever, ou a exercer alguma profissão. Transferiu muitos povos do seu habitat natural para outra região qualquer, sempre que fosse conveniente para a sociedade brasileira. Introduziu a pecuária em terras indígenas, mas não transformou os índios em pecuaristas, já que o gado sempre pertencia ao Posto Indígena e os lucros não revertiam ao índio. Em lugar de promover a restituição das terras usurpadas, o SPI passou a usurpar as terras indígenas, utilizando-as para suas próprias atividades econômicas ou arrendando-as a não-índios. (Moonen, 2008, p. 37).

No ano de 1940, o Serviço de Proteção ao Índio iniciou uma intensa política “de limitações de áreas para cada família indígena nas reservas, destinando o restante da área para ser parte do parque florestal, que seria controlado pelo Estado.” (Tedesco, 2012, 243). Essa ação constituiu um fator decisivo para as intensas investidas nas terras indígenas nas duas décadas subsequentes e para a oficialização da saída de índios das reservas de Serrinha (11.950 ha) e Ventarra (753 ha) no Rio Grande do Sul. Com isso, o Estado legitimava sua apropriação sobre os territórios indígenas e o SPI encarregava-se de facilitar o acesso para diversos intrusos (Tedesco, 2012).

Na data de 28 de março de 1941 houve o Despacho do interventor federal no Rio Grande do Sul, Cordeiro de Farias que determinou “a redução das terras indígenas de Guarita, Nonoai e Serrinha, bem como a criação de reservas florestais.” O governo considerava as áreas subtraídas dos indígenas como sendo propriedade do Estado. (Kujawa, 2014, p. 25).

Assim, verifica-se que os indígenas ficaram obrigados a “abrir mão de seus territórios, e compelidos a aceitar as relações “pacíficas” com os brancos, passando a serem confinados em pequenas áreas de terras e proibidos de explorar os nichos ecológicos” que faziam parte do seu ciclo econômico. (Veiga; D’Angelis, 2013, p. 77). Em face disso, perderam seus “territórios de caça, seus campos, seus ervais, sítios cerimoniais e outras fontes de subsistência. Até mesmo dentro das terras que lhes



foram reservadas sofreram a devastação de seus recursos”, ocasionadas por ações de funcionários dos governos estaduais e federal e por outros indivíduos. Em suma, passaram a viver quase que exclusivamente da agricultura e da caridade pública. (Veiga; D’Angelis, 2013, p. 77).

Fica evidente que o Estado foi o responsável pela retirada dos índios de seu habitat, ou seja, do ambiente em que viviam, desfrutando da caça e pesca e da coleta. O índio era visto pelos governos como entrave à economia e ao desenvolvimento da região, já que a colonização era necessária para tornar as terras produtivas e economicamente valorizadas. (Carpenedo, 2011, p. 44)

Assim, além da segregação das populações indígenas com a expulsão de suas terras e a ruptura forçada da manutenção de seu modo de vida e tradições, as ações do governo do Rio Grande do Sul ao longo dos anos interferiram na vida da população em geral, pois geraram muitos conflitos pela disputa de terra, violência e tragédias para índios, colonos, posseiros entre outros.

### 3. A DEMARCAÇÃO DA RESERVA DE SERRINHA E SEUS DESDOBRAMENTOS

A terra indígena de Serrinha está situada na região norte do Rio Grande do Sul, envolvendo atualmente os municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Constantina e Engenho Velho, e representa um importante cenário histórico de constantes conflitos pela disputa da terra. A comunidade de Serrinha foi demarcada pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 1911, sendo chamada como o Toldo da Serrinha, possuindo uma superfície de 11.950 hectares (Rosa, 2005).

Embora as terras tenham sido demarcadas no ano de 1911,

a primeira invasão ocorreu em 1923 mais de dez anos após sua demarcação, por posseiros que se instalaram em suas terras. Entretanto, os índios fizeram reclamações ao presidente da

província, que deslocou as famílias intrusas para as terras devolutas na região rio Baitaca. (Carini, 2005, p. 151)

Outras invasões ocorreram nas décadas de 1930 e 1940 por madeireiros, pecuaristas, agricultores e granjeiros entre outros (Carini, 2005). Ressalta-se que as intrusões mais intensas na Reserva de Serrinha iniciam-se a partir de 1940, com a retirada de parte das terras dos índios que foram destinadas para a criação de um Parque Florestal, conforme os esclarecimentos que seguem:

[...] Em 1941, o Governador do Estado Cordeiro de Farias decidiu passar a administração da Serrinha para o Governo Federal, para o Serviço de Proteção ao Índio – SPI. Porém, antes de passá-las, através do Decreto n. 658 de 10/03/1941, retirou uma parte da terra e designou-as para a criação de um Parque Florestal (6.624 hectares). Retirou também outra parte (622 hectares), alegando não fazer parte do território indígena, demarcada outrora por engano por se tratar de terras particulares pertencentes a Rufino de Almeida Mello. Entre 1941 a 1960, as terras da Serrinha foram arrendadas pelos funcionários do Estado, que cuidavam da Reserva Florestal, para os colonos plantarem [...]. (Aresi, 2008, p. 277).

Desse modo, através de um ato administrativo, o governo “fixou em 75 hectares por família e 25 hectares por índio solteiro maior 18 anos a área destinada aos índios” (Carini, 2004, p. 155.). Da área original de 11.950 hectares, o Toldo ficou reduzido para 4.725 hectares, “sendo que uma parte de 6.624 foi destinada a reserva florestal e 602 hectares passaram a pertencer a Rufino de Almeida Mello sob o argumento de que está área foi incorporada a reserva indevidamente em 1911.” (Carini, 2005, p. 156).

Assim, no ano de 1949, o governador do estado Valter Jobim, através do Decreto nº 658, oficializou a criação do Parque Florestal de Serrinha, com 6.624 hectares. Ao

decretar os limites do referido parque, Jobim confirmou também o esbulho de mais uma área de 602 hectares, a qual o interventor Cordeiro de Farias já havia retirado do domínio dos índios em 1941. (Carini, 2004, p. 156).

A intrusão intensificou-se na década de 1950, e o Estado do Rio Grande do Sul, enquanto “agente regulador do processo de ocupação/colonização, tornou-se, [...], o grande responsável por uma verdadeira avalanche de ocupações em terras indígenas, em geral, e em Serrinha, em particular.” (Carini, 2004, p. 155) No governo de Ildo Meneghetti foi aprovada a Lei 3.381, de 6 de janeiro de 1958, que autorizava o governo a alienar 6.624 hectares da reserva de Serrinha, correspondente ao parque florestal e já estava há muitos anos ocupado por colonos intrusos. Porém, “não há nenhuma referência nessa legislação de que essa área era a própria Reserva Florestal, separada do Toldo Serrinha pelo Decreto nº 658, de 1949.” (BRASIL, 1997, p. 66).

Com efeito, exara-se que no Rio Grande do Sul as reservas florestais criadas em terras dos índios com o desígnio de reforma agrária foram utilizadas para

abrigar camponeses sem terra, o que não deixa de ser uma estratégia convincente do pensamento e discurso ocidental da época, segundo o qual terra de índio continuava sendo terra de ninguém, livre e improdutiva. (Laroque, 2005, p. 55).

No governo de Leonel de Moura Brizola (1959-1963) parte do Parque Florestal de Nonoai foi destinado para assentar colonos, desapropriando-se a última área indígena no local. Esses colonos faziam parte do Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER), movimento que recebeu apoio do governador na época Leonel de Moura Brizola e do prefeito de Nonoai Jair de Moura Calixto. Este movimento lutava pela distribuição de pedaços de terras. (Nascimento, 2011).

Em 1965 ocorreu a expropriação do restante das terras indígenas e a definitiva expulsão dos índios da reserva, pois a Diretoria de Terras do Estado concedeu aos colonos o contrato de compra e venda da terra, legitimando a posse de suas parcelas e, mais tarde, a escritura registrada dessas terras como título definitivo. Fica evidente que o Estado foi o responsável pela retirada dos índios de seu habitat, ou seja, do ambiente em que viviam, desfrutando da caça e pesca e da coleta. O índio era visto pelos governos como entrave à economia e ao desenvolvimento da região, já que a colonização era necessária para

tornar as terras produtivas e economicamente valorizadas. (Carpenedo, 2011, p. 47).

Apesar das dificuldades e da violência sofrida durante anos, os índios caingangues nunca desistiram de lutar pela retomada de suas terras, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, um importante marco normativo de proteção aos indígenas e as suas terras.

O texto constitucional garante o direito de ação aos povos indígenas, cabendo ao Ministério Público acompanhar qualquer demanda, visando resguardar e defender os direitos dos indígenas. Sobre as disposições constitucionais, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Especial n. 183.188, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10-12-1996, Primeira Turma, DJ de 14-2-1997 entendeu que:

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios incluem-se no domínio constitucional da União Federal. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva. A Carta Política, com a outorga dominial atribuída à União, criou, para esta, uma propriedade vinculada ou reservada, que se destina a garantir aos índios o exercício dos direitos que lhes foram reconhecidos constitucionalmente (CF, art. 231, § 2º, § 3º e § 7º), visando, desse modo, a proporcionar às comunidades indígenas bem-estar e condições necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (Brasil, 1997a.)

Destaque-se que sempre que um povo indígena ocupar tradicionalmente determinada área, a União estará obrigada, conforme o artigo 231 da Carta Magna, a promover este reconhecimento, declarando o caráter indígena daquela terra e realizando a demarcação física dos seus limites, com a finalidade de assegurar a sua proteção. Para fazer a demarcação de uma Terra Indígena, o Estado deverá levar em consideração as terras que são habitadas pelos índios em caráter permanente, as utilizadas em suas atividades produtivas, as indispensáveis à preservação ambiental e as necessárias à reprodução física e cultural daquele povo. Deverá examinar tais requisitos de acordo com os usos, os costumes e as tradições dos próprios índios. (Araújo *et al*,

2006).

O procedimento administrativo demarcatório dá-se extrajudicialmente, e é regulamentado pelo Decreto 1.775 de 08 de janeiro de 1996 que possui diversas etapas conforme o quadro explicativo abaixo:

<i>Identificação</i>	No primeiro momento do procedimento de demarcação, a FUNAI nomeia um antropólogo para elaborar um estudo antropológico de identificação da Terra Indígena em questão. O estudo do antropólogo fundamenta o trabalho de um grupo técnico especializado, composto preferencialmente por técnicos do próprio órgão indigenista, que fará estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário para a delimitação dos limites da Terra Indígena (na prática, porém, antropólogo e demais técnicos trabalham concomitantemente). O grupo apresenta relatório circunstanciado com a caracterização da terra a ser demarcada, que há de ser aprovado pelo presidente da FUNAI e, em seguida, publicado na imprensa oficial e afixado na sede da prefeitura local.
<i>Contraditório</i>	Esta etapa foi introduzida no procedimento administrativo de demarcação pelo Decreto 1775/96, sendo motivo de intensa polêmica quando da sua edição. Trata-se da oportunidade dada a todo e qualquer interessado, incluindo-se estados e municípios, de se manifestar sobre o procedimento de demarcação de uma dada Terra Indígena e impugná-la pela via administrativa – antes do Decreto a possibilidade de impugnação era apenas judicial. Os interessados, a contar da abertura do procedimento de demarcação até 90 dias após a publicação do relatório do grupo técnico na imprensa oficial, poderão apresentar ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de provas, a fim de pleitearem indenização ou demonstrarem vícios existentes no relatório. A FUNAI tem, a partir daí, 60 dias para opinar sobre as razões dos interessados e encaminhar o procedimento ao Ministro da Justiça.
<i>Demarcação dos limites</i>	O Ministro da Justiça expedirá, no prazo de 30 dias, portaria declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física. Ao invés disso, porém, poderá optar por prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias, ou ainda, desaprovar a identificação por meio de decisão fundamentada, a ser também publicada na imprensa oficial.
<i>Demarcação física</i>	Declarados os limites da área, a FUNAI fará a sua demarcação física, que implica colocação de marcos no chão, placas de sinalização, picadas quando necessário etc. Ainda nesta etapa, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não-índios.
<i>Homologação</i>	Todo o procedimento de demarcação será, por fim, submetido ao Presidente da República para ratificação por meio de decreto.
<i>Registro</i>	A Terra Indígena demarcada e homologada será registrada, no prazo de 30 dias, no cartório de registro de imóveis da comarca correspondente e no SPU (Secretaria de Patrimônio da União).

Fonte: Araújo et al (2006).

**Não se pode olvidar que os laudos antropológicos são**

indispensáveis no procedimento de demarcação de terras indígenas. Assim, cabe a participação de antropólogos para realizarem estudos de identificação ou para atuar como peritos judiciais na elaboração de laudos que analisam a especificidade de cada povo indígena, sua organização social, religiosidade, visão de mundo, suas relações com a terra e seu modo de produção. (Batista, 2011). Ademais, “os antropólogos examinam o caráter tradicional da terra, o espaço necessário para a preservação de seus recursos ambientais, para sua reprodução física e cultural” (Batista, 2011, p. 02).

Por fim, a Carta Constitucional, nos seus Atos das Disposições Constitucionais Transitórias art. 67, dispõe que “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Desse modo, é tarefa da União realizar os procedimentos de demarcação das terras indígenas, sendo-lhe conferido o prazo de 05 anos após a promulgação da Carta Magna em 1988. A partir disso, passou-se a buscar evidências para que os caingangues pudessem “[...] comprovar os seus direitos sobre Serrinha. A partir daí começaram a juntar documentações para oferecer provas concretas sobre a divisão e localização de suas terras.” (Carini, 2005, p. 259).

#### 4. O PROCESSO JUDICIAL

Apesar da Constituição Federal de 1988 e demais legislações que tratavam do processo de demarcação das terras indígenas, muitas delas resultaram ineficazes, em especial pela falta de dinheiro para pagar as indenizações destinadas aos colonos. No caso da terra indígena de Serrinha, para Carini (2005), com o tempo o conflito ganhava novos contornos e dimensões. Em um primeiro momento, a luta pelo reconhecimento do direito à retomada da terra pelos caingangues dividiu a comunidade e atrasou os processos de indenizações e reassentados. Em um

momento posterior a disputa pelos levantamentos fundiários dividiu a comunidade indígena e camponesa. Por último, a morosidade das indenizações e reassentamentos colaboravam para o clima de intranquilidade e insegurança na reserva.

Na tentativa de resolver tal imbróglio, na data de 16 de julho de 1997 foi ajuizada a Ação Civil Pública de nº 97.1201417-7 pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e a Fundação Nacional do índio – Funai, requerendo que fosse realizada a demarcação da Terra indígena da Serrinha, solicitando que os trabalhos iniciassem em um prazo de trinta dias. Trata-se não apenas de uma ação judicial solicitando a efetivação dos direitos dos indígenas, mas um amplo acervo com muitas informações históricas e políticas indispensáveis para compreender todo o processo de demarcação e expropriação das terras dos caingangues de Serrinha.

Na petição inicial da Ação civil pública o Ministério Público Federal solicitou nos requerimentos finais:

- a) O deferimento de medida liminar, impondo à UNIAO FEDERAL e à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO obrigação de fazer consistente em promover a demarcação da Terra Indígena Serrinha, iniciando, no prazo de trinta dias, em caráter efetivo, os respectivos trabalhos, sob pena de sanção pecuniária correspondente a dez salários mínimos por sai de atraso, a reverter em prol da comunidade indígena mencionada, sem prejuízo da caracterização de responsabilidade; (BRASIL, 1997, p. 29-30).

A Funai manifestou-se nos autos nas fls. 339-341 como favorável à demarcação da terra indígena de Serrinha, alegando ser uma forma de reparar o erro cometido no passado e garantir aos indígenas o direito de usufruir da sua terra e obter os seus direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, a União Federal apresentou contestação, alegando ser desnecessária a realização de demarcação da reserva, pois ela já foi demarcada administrativamente, representando um retrocesso na proteção aos interesses da comunidade caingangue da Serrinha. Referiu que a providência a ser tomada

seria a reintegração de posse dos indígenas caingangues na área da Serrinha, devendo ser acionado o Estado do Rio Grande do Sul para indenizar aqueles que equivocadamente assentou em terras indígenas. Por fim, ressaltou que quer ver restaurada a Terra Indígena da Serrinha, nos termos constitucionais, mas que a competência para realizar processos demarcatórios é de iniciativa da Funai. Assim, requereu a improcedência da ação, posto que o acolhimento do pedido caracterizasse ingerência do Judiciário na esfera de competência do Executivo (fls. 330-335)

O juiz federal Luiz Carlos Cervi apreciou o pedido de liminar e decidiu por não o conceder, em decorrência de que a área a ser demarcada abrange vários municípios, e está sendo ocupada por centenas de propriedades rurais. Ali os ocupantes adquiriram suas propriedades dentro da legalidade, pois seus títulos foram concedidos por órgão público do governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais referiu que o deferimento do pedido de demarcação de terras poderia agravar o sério problema social e político que paira na região do litígio. (fls. 343-346)

Irresignado, o Ministério Público interpôs um Agravo de Instrumento, visando a reforma da decisão do juiz. Por sua vez, o Tribunal Regional da 4ª Região indeferiu o pedido do Ministério Público Federal, alegando não existir os requisitos tradicionais que demonstrem existir urgência na tutela pretendida, referindo que a instalação dos trabalhos de demarcação nunca foi considerada urgente e prioritária (fls. 374-377)

Sobreveio a sentença final do processo em 20 de fevereiro de 1998, após 7 meses do início da ação, decidindo pela procedência da ação, condenando a União e a Funai a promoverem a demarcação da Terra de Serrinha (11.950 ha), devendo os trabalhos iniciar em um prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa em caso de descumprimento (fls. 420-428). A sentença não trouxe questões referentes à indenização dos colonos, pois esta situação não era objeto de análise no processo judicial.

Destaque-se que antes da prolação da sentença, a Funai



realizou apenas o pagamento de 13 (treze) indenizações de benfeitorias aos agricultores no ano de 1997, fato que também colaborou para que a decisão fosse julgada procedente.

A União interpôs recurso de apelação, visando recorrer da decisão de primeiro grau. Alegou que a demarcação das terras de Serrinha já havia se efetivado, sendo desnecessário repetir este procedimento. Ademais, refere que a devolução aos índios das terras da Reserva da Serrinha constitui ação complexa, de forte repercussão social, capaz de ocasionar pesados custos para os cofres públicos, pois será necessário o pagamento de indenizações para os agricultores que, embora não sejam proprietários, são possuidores de boa-fé. (fls. 433-436)

A Funai, por sua vez, também recorreu da decisão quanto à estipulação de multa em caso de descumprimento da decisão de primeiro grau. Referiu que não pode o Poder Judiciário estabelecer penalidade financeiras para a realização de uma atividade quando não existem recursos disponíveis. Ainda, ressaltou que já houve o pagamento de alguns agricultores para que se retirassem da área indígena da Serrinha. (fls. 438-439) Quanto aos recursos, a 4ª turma do Tribunal Regional da 4ª Região, com a relatoria da Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, negou os apelos da Funai e da União, consolidando a sentença de primeiro grau. (fls. 569-572).

A ação judicial ajuizada foi muito relevante por impulsionar o início do processo dos levantamentos fundiários, bem como se efetuassem as indenizações e os reassentamentos dos agricultores que residiam na reserva indígena de Serrinha.

O processo demarcatório da Serrinha foi consolidado em meados de 1998, sendo que diversas propriedades foram colocadas à disposição da Funai de Passo Fundo para levantamentos fundiários e cartoriais. As primeiras indenizações pagas pela Funai foram para as famílias de moradores pobres que viviam nas piores terras dentro da Reserva, mas que tiveram suas indenizações elevadas em face às dimensões e benfeitorias existentes.

Este fato colaborou para que outros agricultores procurassem a Funai para oferecer suas propriedades para serem feitos levantamentos, visando auferir boas indenizações. Além disso, existia uma boa parcela de moradores que, desanimados com a situação e da impossibilidade de permanecerem na Serrinha, tinham pressa em sair para reorganizar suas vidas em outros lugares (Carini, 2005).

Mas havia dificuldades em realizar os reassentamentos, sendo que a preocupação do governo do estado do Rio Grande do Sul era não apenas fazer reassentamentos dos colonos residentes em Serrinha, mas também fazer assentamentos de agricultores sem-terra. Em face disso, o governo criou o Programa de Reassentamentos de Agricultores Residente em Áreas Indígenas – DRA/SAA com a finalidade restituir a mesma extensão de terras que o agricultor possuísse em Serrinha, bem como conceder o uso de uma extensão de terras suficientes para tornar viável a agricultura familiar. (Carini, 2005)

A partir dos anos de 1999 os governos do Estado do Rio Grande do Sul, paulatinamente, foram indenizando e reassentando os colonos, devolvendo as terras aos indígenas. Esses procedimentos realizaram-se de forma morosa e burocrática pelos órgãos públicos responsáveis, corroborando para o desgaste emocional tanto de indígenas e agricultores que não conseguem seguir suas vidas de forma tranquila frente a um problema que se arrasta há anos. E muitos dos protestos de indígenas e/ou agricultores ocorrem devido ao não desfecho do problema, bem como ao fato de indígenas e agricultores morarem no mesmo local, sendo que ambos possuem costumes, modos de vida distintos, o que colabora para a geração de conflitos e discórdias.

Ou seja, a introdução de famílias indígenas no interior da reserva Serrinha à medida que ia ocorrendo a retirada das famílias de colonos ocasionou a formação de comunidades mistas, nas quais passaram a conviver colonos e índios dividindo o mesmo espaço. Essa situação deflagrou um permanente clima de

tensão pela convivência desarmônica entre brancos e nativos, decorrente do próprio choque cultural e de ressentimentos causados em face da disputa pela terra. (Carini, 2005, p. 75).

Desse modo, ressalte-se que os conflitos surgem em decorrência de que a convivência entre índios e agricultores em um mesmo espaço nem sempre é pacífica, posto que se trata de segmentos sociais de culturas, modo de vida diferentes e formas distintas de ver a terra.

Em suma, o processo judicial analisado representou um importante aporte que trouxe resultados significativos no que tange ao início do processo de demarcação da área, ao pagamento das benfeitorias pela Funai, bem como os reassentamentos de terras e pagamento de indenizações realizados pelo governo do Rio Grande do Sul aos colonos que estavam na reserva de Serrinha. Entretanto, a problemática ainda persiste porque existem algumas famílias que aguardam o pagamento de indenizações e/ ou um lugar para retomar suas vidas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstrou que o conflito da Reserva indígena da Serrinha e seus desdobramentos pela disputa de terras são oriundos das políticas públicas “equivocadas” de vários dos governos do Rio Grande do Sul. Destaque-se que desde o século XIX, com criação dos aldeamentos dos índios, o Estado do Rio Grande do Sul tentou aculturar os indígenas, tornando-os aptos ao trabalho e forçando-lhes a aderirem a outros costumes. Eis que se visava, através dos aldeamentos, confinar os indígenas em um único local para entregar suas terras para os colonos imigrantes.

Ademais, a política de colonização do Estado do Rio Grande do Sul, que tinha como finalidade povoar as regiões do território gaúcho, especialmente a região norte, trazendo imigrantes de outros países e incentivando-os a produzir e a gerar

riquezas para o desenvolvimento do Estado, colaborou para que os indígenas vissem seus territórios ameaçados com a presença dos colonos, iniciando os conflitos pela disputa de terras. Afinal, buscava-se fazer política de reforma agrária e reassentamento de imigrantes estrangeiros com terras indígenas.

Não se pode olvidar que desde o início do século XX os índios já denunciavam às autoridades a invasão em suas terras por intrusos. No ano de 1911, com a demarcação das terras indígenas de Serrinha em um total de 11.950 hectares, o governo do Rio Grande do Sul reconheceu que aquelas terras pertenciam aos índios caingangues. Entretanto, entre os anos de 1940 até 1962 ocorreram sucessivas ações nos governos de Walter Jobim, Ildo Meneghetti e de Leonel de Moura Brizola atentatórias aos direitos dos indígenas e de expropriação de suas terras.

A partir da promulgação em 1988 da Constituição Federal houvesse o reconhecimento do direito dos índios sobre suas terras e obrigação da União de demarcá-la e protegê-las, constituindo-se esta Carta Magna um importante instrumento que estimulou a luta dos indígenas caingangues para retomarem suas terras na Reserva de Serrinha.

Organizaram-se junto com o Ministério Público Federal para demonstrar que sempre foram os legítimos proprietários das terras de Serrinha, juntando vários documentos para fazer jus a seus direitos. E a partir dessa organização indígena que nasceu a Ação Civil Pública (nº 97.1201417-7) ajuizada pelo Ministério Público Federal, requerendo a demarcação das terras indígenas de Serrinha.

O processo judicial (nº 97.1201417-7), ainda que não tenha conseguido resolver de forma efetiva e célere a questão da disputa de terras na Serrinha, auxiliou no enfrentamento do problema, pois após a sua tramitação iniciaram-se os procedimentos fundiários da Funai para o pagamento das benfeitorias dos agricultores que residiam na área indígenas. Além disso, o Estado, ainda que de forma burocrática e morosa, iniciou o processo de

indenização e reassentamentos dos agricultores em outros lugares.

Entretanto, estes procedimentos arrastam-se ano a ano e persistem até hoje, culminando em consequências traumáticas para colonos e insegurança na região já que os muitos agricultores e indígenas tem que conviver nas mesmas terras, cada um lutando por seus direitos, enquanto não há um desfecho para o problema.

Em tempos difíceis, com a grave financeira crise que passa o Estado, e pelo motivo de que a solução do problema demanda de recursos financeiros, já que a saída dos agricultores da área e/ou o seu reassentamento em outros lugares, demanda de recursos monetários, não é exagerado ressaltar que haverá mais delongas quanto a resolução definitiva do problema.



## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ana Valéria et al. (2006), *Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”*: o direito à diferença. Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional.
- ARESI, Claudia. (2008), O território como suporte identitário para a cultura kaingang. Campo-território, *Revista de Geografia Agrária*, 3, 5: 264-79.
- BATISTA, Juliana de Paula. (2011), “Cultura e etnocentrismo: os direitos territoriais indígenas em uma perspectiva contra-hegemônica”. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ane-xos/33481-43188-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2017.
- BECKER, Ítala Irene Basile. (1995), *O Índio Kaingang no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo, Unisinos.

- BECKER, Ítala Irene Basile. (1975), “O índio kaingang do Rio Grande do Sul”, in H. Ramirez (org.), *O índio no Rio Grande do Sul: perspectivas*, Porto Alegre, Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- BECKER, Ítala Irene Basile. (1976), *O índio kaingang no Rio Grande do Sul*, São Leopoldo, Instituto Anchietano de Pesquisa.
- BENEDUZI, Luis Fernando. (2011), “Por um braqueamento mais rápido: identidade e racismo nas narrativas do álbum do cinquentenário da imigração italiana no sul do Brasil”. *Antíteses*, 4, 7: 13-30.
- BRASIL. Justiça Federal. (1997). Ação civil nº 5001533-55.2014.404.7117, Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Erechim.
- BRASIL. STF. (1997a) Recurso Especial nº 183.188, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10-12-1996, Primeira Turma, DJ de 14-2-1997a.
- BRASIL. FUNAI. (2016) “Modalidades de terras indígenas”. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas> , acessado em 29/03/2016.
- BRIGMANN, Sandor Fernando. (2010), *Índios, colonos e fazendeiros: conflitos interculturais e resistência Kaingang nas Terras Altas do Rio Grande do Sul (1829-1860)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade de Santa Catarina, Florianópolis.
- BRIGMANN, Sandor Fernando. (2009), “Kaingang vs. Colonos: um fenômeno de fronteiras étnico-geográficas no Rio Grande do Sul do século XIX”. *Revista eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, 35: 01-12.
- BUENO, Alexandre Marcelo. (2006), *Intolerância linguística e imigração*. Dissertação de Mestrado em Semiótica e Linguística Geral. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CARINI, Joel João. (2005), *Estado, índios e colonos: o conflito*

- na reserva indígena da Serrinha norte do Rio Grande do Sul, Passo Fundo, UPF.
- CARINI, Joel João. (2004), *A luta pela terra prometida: políticas públicas de ocupação/desocupação do espaço envolvendo colonos e índios na reserva indígena de Serrinha no norte do Rio Grande do Sul (1940-2004)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo.
- CARPENEDO, Vera Danair. (2011), *Políticas de educação diferenciada: um estudo das escolas indígenas na reserva da Serrinha-RS*. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. (1992), *Legislação Indigenista no Século XIX: Uma Compilação: 1808-1889*, Universidade de São Paulo, Comissão Pró-Índio de São Paulo.
- FRIEDRICH, André Henrique Spilmann. (2010), *A cultura indígena Kaingang como referência para a criação de jóias*. Trabalho de Conclusão de Graduação em Design, Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Ijuí.
- GOLIN, Tau. (2003), “A conquista do noroeste sul-rio-grandense e o conflito fronteiriço com a Argentina”. *História, Debates e Tendências*, 3, 2: 123- 32.
- HEINSFELD, Adelar. (2013), *Sob a inspiração de Clio: uma introdução ao estudo da história*. 2a edição, Passo Fundo, PPGH-UPF.
- KLIEMANN, Luiza H. S. (1986), *RS: terra & poder - história da questão agrária*. Porto Alegre, Mercado Aberto.
- KUJAWA, Henrique. (2014), “A política territorial indígena”, in J.C. Tedesco (coord.), *Conflitos agrários no Norte do Rio Grande do Sul: indígenas e agricultores*, Porto Alegre: Letra & Vida.
- KUJAWA, Henrique. (2015), “Conflitos envolvendo indígenas e agricultores no Rio Grande do Sul: dilemas de políticas

- públicas contraditórias”. *Ciências Sociais Unisinos*, 51, 1: 72-82.
- LAROQUE, Luís Fernando da Silva. (2005), “De coadjuvantes a protagonistas: seguindo o rastro de algumas lideranças Caingangue no sul do Brasil”. *História Unisinos*, 9: 49-59.
- LAROQUE, Luís Fernando da Silva. (2007), “Fronteiras geográficas, étnicas e culturais envolvendo os Kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1930).” *Pesquisas: Antropologia*, 64: 1-343.
- LAROQUE, Luís Fernando da Silva; SILVA, Juciane Beatriz Sehn da. (2013) “Ambiente e cultura Caingangue: saúde e educação na pauta das lutas e conquistas dos Caingangue de uma terra indígena”. *Educ. rev. [online]*. 29, 2: 253-75. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-46982013000200011>, consultado em 14/10/2015.
- LE GOFF, Jacques. (2011), “A História Nova”, in F.A. Novais & R.F. da Silva (org.), *Nova História em Perspectiva*, São Paulo, Cosac & Naify.
- LUVIZOTTO, Caroline Kraus. (2009), *Cultura gaúcha e separatismo no Rio Grande do Sul*. São Paulo, UNESP.
- MARCON, Telmo. (1994), “O processo de aldeamento indígena no Rio Grande do Sul”, in T. Marcon (coord.), *História e cultura Kaingang no sul do Brasil*, Passo Fundo, UPF.
- MEIRELLES, Hely Lopes. (1989), *Direito Administrativo Brasileiro*. 18a edição, São Paulo, Malheiros.
- MOONEM, Frans. (2008), *Povos indígenas no Brasil*. 2a edição, Recife.
- NASCIMENTO, José Antônio Moraes do. (2011), “Ocupação e apropriação de terras dos kaingang”. *Revista Territórios & Fronteiras*, 5, 1: 190-211.
- NONNENMACHER, Marisa Schneider. (1995), *O Índio Kaingang no Rio Grande do Sul Frente à Sociedade*



- Brasileira em Expansão (século XIX)*. Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- RAMOS, Jair de Souza. (2003), “Ciência e racismo: uma leitura crítica de raça e assimilação em Oliveira Vianna”. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 10, 2: 573-601.
- RODRIGUES, Cíntia Régia. (2007), *As populações nativas sob a luz da modernidade: a proteção fraterna no Rio Grande do Sul (1908-1928)*. Tese de Doutorado em História. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.
- ROSA, Luísa Grigoletti Dalla. (2005), “Impasses étnicos na área indígena de Serrinha-RS.” *Anais do Simpósio Nacional de História, ANPUH – XXIII*, Londrina.
- ROSA, Marcelo Carvalho. (2009), “Sem-Terra: os sentidos e as transformações de uma categoria de ação coletiva no Brasil”. *Lua Nova [online]*, 76: 197-227.
- SIMONIAN, Lígia T. L. (2009), “Política/ação anti-indígena de Leonel de Moura Brizola”, in T. Golin & N. Boeira (org.), *Povos Indígenas*. v. 5, Passo Fundo, Méritos.
- TEDESCO, João Carlos; VANIN, Janice. (2013), “Ações coletivas de luta pela terra e de defesa de modos de vida: índios, comunidades negras e colonos no norte do RS”, in J.C. Tedesco & H.A. Kujawa (orgs.), *Conflitos agrários no norte gaúcho: índios, negros e colonos*, Passo Fundo, Imed.
- TEDESCO, João Carlos. (2012), “O ‘Conflito de Nonoai’: um marco na história das lutas pela terra no Rio Grande do Sul - 1978-1982”. *SÆCULUM, Revista de História*, 26: 241-259.
- TEDESCO, João Carlos; CARON, Marcia. (2012), “Intrusões no Alto Uruguai gaúcho: 1927-29: o caso do ‘bando de João Inácio’”. *Estudos Ibero-Americanos*, 38, 1: 181-85.
- VEIGA, Juracilda; D’ANGELIS, Wilmar da Rocha. (2013), “Presença caingang e penetração europeia no norte rio-

- grandense até o século XIX”, in J.C. Tedesco & H.A. Kujawa, (orgs.), *Conflitos agrários no norte gaúcho: índios, negros e colonos*, Passo Fundo, IMED.
- VITAL JÚNIOR, Raul Rebello. (2016), “Caminhos da colonização alemã no Rio Grande do Sul: políticas de estado, etnicidade e transição”. Disponível em: <http://www.igt.rs.gov.br/wp-content/uploads/2012/06/Caminhos-da-coloniza%C3%A7%C3%A3o-alem%C3%A3-no-RS.pdf>, acessado em 03/2016.
- WISNIEWSKI, Fernanda. (2011), “A terra indígena do Guarita -RS e o seu processo de formação”. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo.
- ZICMANN, Rene Barata. (1985), “A história através da imprensa: algumas considerações metodológicas.” Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/12410/8995> , acessado em 05/10/2017.